



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.584, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016 =

Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº. 4.332, de 05 de novembro de 2012, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 07.11.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº. 4.332, de 05 de novembro de 2012, que trata da permissão de uso, a título precário, à Empresa **JOSÉ ERNANDES DA SILVA 09213446861**, Sociedade Empresária Limitada, Micro Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.624.908/0001-55, Inscrição Estadual nº. 422.014.197.112, com sede na Avenida Brasil nº. 525, Vila Reno, na cidade de Lucélia/SP, CEP: 17780-000, tendo por atividade econômica principal fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente e como atividades econômicas secundárias outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material, fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico e comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, “PERMISSÃO DE USO” de um terreno urbano constituído pelo lote nº. 06 (seis) da quadra nº. 29 (vinte e nove), localizado no lado Sul, neste município e comarca, com a área superficial de 600,00 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lucélia, cadastrado no Setor de Tributação da Prefeitura sob o nº. 607400, matriculado sob o nº 8.374, livro nº 2 - Registro Geral, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lucélia - Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de novembro de 2016.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO